

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

VILA NOVA DE PAIVA

Município Vila Nova de Paiva
Capital Ecológica

PARTE I - ENQUADRAMENTO

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Município Vila Nova de Paiva Capital Ecológica

biz FUTURE

Data de elaboração:
2025

Ficha Técnica

Título

1. PMEPC de Vila Nova de Paiva (PMEPCVNP) Parte I – Enquadramento

Descrição

Apresentação geral do PMEPCVNP, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação.

Promotor

Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva

Equipa Técnica

Bizfuture Services, Lda.

Data

1 de fevereiro de 2025

Índice

Lista de acrónimos 3
Referências legislativas 8
Registo de atualizações e exercícios 16
Registo de exercícios 17
1. Introdução 18
2. Finalidades e objetivos 22
3. Tipificação dos riscos 23
4. Critérios para ativação 25

Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento administrativo 19
Figura 2 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos 24
Figura 3 - Processo de ativação do PMEPC 26

Índice de quadros

Quadro 1 - Articulação entre o PMEPC e os instrumentos de planeamento 21
Quadro 2 - Probabilidade de ocorrência (definições) 27
Quadro 3 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população" 28
Quadro 4 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património" 28
Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos serviços e infraestruturas" 28
Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente” 29
Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência" 29
Quadro 8 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada" 29
Quadro 9 - Gravidade (consequências) versus probabilidade 30
Quadro 10 - Diferentes tipos de alerta 30

Lista de acrónimos

AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AIMA	Agência para a Integração, Migrações e Asilo
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOS	Centro Coordenação Operacional Sub-regional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CSREPC	Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil das Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula de Logística
CM	Caminho Municipal
CMVNP	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COAV	Centro Operacional Avançado
COREPC	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COSREPC	Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil

COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	*Command Post Exercise* (exercícios de posto de comando)
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção-Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária
ER	Estrada Regional
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação das Vítimas mortais e recolha de prova
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
INSAAR	Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal

IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
LIVEX	Exercício à Escala Real
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LRT	Locais de Reforço Tático
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
NRBQ	Nucleares Radiológicos Biológicos e Químicos
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
ORMIS	Ordens de Missão
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCNac	Posto de Comando Nacional
PCO	Posto de Comando Operacional
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Ponto de Encontro
PEExt	Plano Emergência Externo
PEA	Plano Estratégico de Ação

PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCVNP	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Paiva
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDDFCI	Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNA	Plano Nacional da Água
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNPR	Plano Nacional de Prevenção Rodoviária
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELIS	Relatório Imediato de Situação
RF	Relatório Final
SAM	Sistema de Avisos Meteorológicos
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal

SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	*Short Message Service*
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil
SVARH	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos
TIPAU	Tipologia de Áreas Urbanas
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de Decisão
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
VMER	Viatura Médica de Emergência e Reanimação
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

Referências legislativas

Legislação estruturante

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Decreto-Lei nº. 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei nº. 53/2008, de 29 de agosto – Aprova a Lei da Segurança Interna (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99-A/2023, de 27 de outubro).

Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei nº. 161-A/2013, de 2 de dezembro – Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar nº. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei nº. 54/2012, de 12 de março.

Decreto-Lei nº. 112/2014, de 11 de julho – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar nº. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Decreto-lei nº. 163/2014, de 31 de outubro – Procede à terceira alteração ao Decreto Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção civil.

Decreto-lei, n.º 43/2020, de 21 de julho – Estabelece o sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro - Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterando as Leis n.os 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, e revogando o Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro (com as alterações do Decreto-Lei n.º 53/2024, de 30 de agosto)

Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro – Procede à alteração do regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais.

Decreto-Lei nº. 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Legislação técnico-operacional

Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio) - com as alterações da Lei n.º 19/2025, de 26 de fevereiro.

Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 07 de maio – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom (com as alterações do Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro).

Decreto Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Legislação aplicável ao Agentes de Proteção Civil

Corpo de Bombeiros

Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro, Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).



Guarda Nacional Republicana

Lei nº. 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.



Forças Armadas

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS (EMGFA)

Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

ESTADO-MAIOR DA ARMADAS (EMA)

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Marinha.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (EME)

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA (EMFA)

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.



Autoridade de Saúde

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

Decreto Regulamentar 14/2012, de 26 de janeiro – Aprova a orgânica da Direção-Geral da Saúde e publica o mapa de pessoal dirigente.

Autoridade Aeronáutica

Lei nº. 28/2013, de 12 de abril – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei nº. 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

Instituto Nacional de Emergência Médica

Decreto-Lei nº. 34/2012, de 14 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

Legislação diversa

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água (com as alterações da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 83/2005, de 19 de abril – Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho – Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro – Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com alteração (primeira alteração) pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado, que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, de acordo com a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), que prevê o delineamento de um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo e prossegue os objetivos fundamentais estratégicos do Plano Nacional

de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), tais como, a redução da superfície florestal ardida.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.

Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Regulamenta e define o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Despacho nº. 7511/2014, de 18 de maio – Homologa o Regulamento de Fogo Técnico.

Portaria nº. 35/2009, de 16 de janeiro – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

Lei nº. 20/2009, de 12 de maio – Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei nº. 12/2006, de 4 de abril – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei nº. 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente.

Decreto-Lei nº. 150/2015, de 5 de agosto – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a **Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012**, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei nº. 81/2013, de 14 de junho – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis nº. 202/2004, de 18 de agosto, e nº. 142/2006, de 27 de julho (quinta alteração pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).

Decreto-Lei nº. 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de outubro – Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de março – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (sexta alteração pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Despacho nº. 8277/2007, de 2 de março – Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 78/2014, de 24 de dezembro – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 69/99, de 9 de julho.

Portaria n.º 135/2020 – Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE) aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro – Estabelece o "Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios" (quinta alteração pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro).

Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m2.

Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

Decreto-Lei nº. 21/2018, de 28 de março – Altera o Regulamento de Segurança de Barragens e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

Decreto-Lei nº. 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de Edifícios e Pontes.

Decreto-Lei nº. 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

Legislação aplicável às autarquias

Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

Lei nº. 18/91, de 12 de junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto – De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

Lei nº. 15/2001, de 5 de junho – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (atual redação pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro).

Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto – Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

Registo de atualizações e exercícios

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações

Registo de exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL		
Tipo	TTX	
	CPX	
	LIVEX	
Objetivos		
Cenário		
Local		
Data		
Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos		
Meios e recursos envolvidos		
Ensinamentos recolhidos		

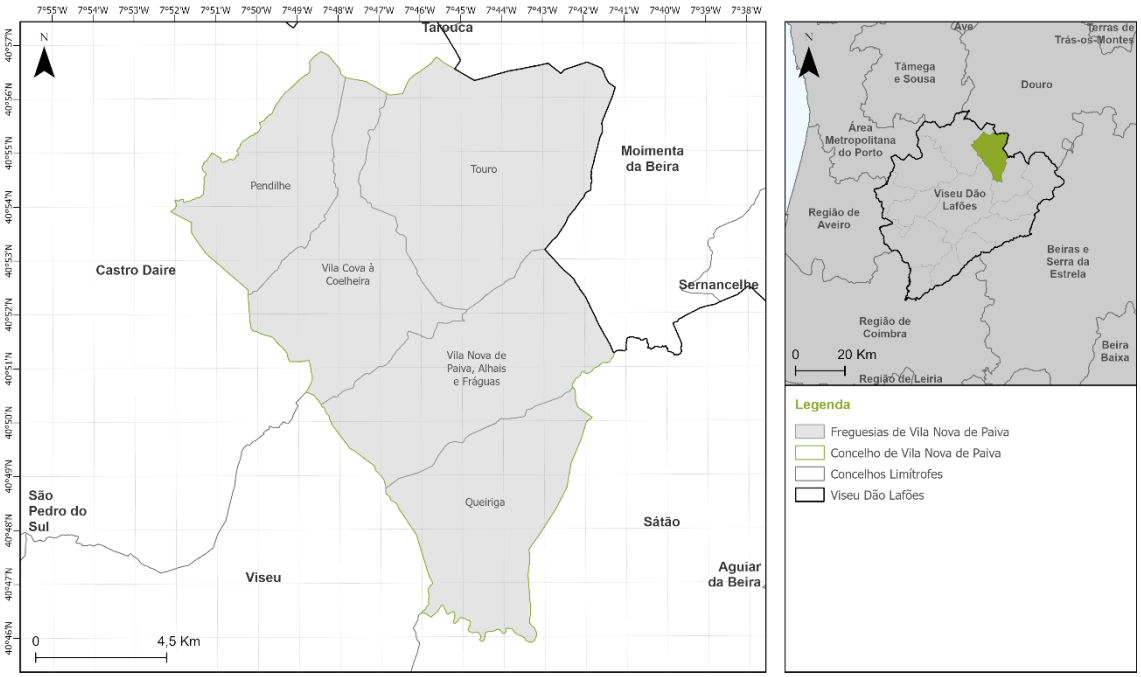
1. Introdução

A organização da sociedade torna-se cada vez mais complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordens diversas (naturais, tecnológicos e mistos) que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. É precisamente para precaver as situações de acidente grave ou catástrofe e aumentar a proteção à população, através de uma resposta rápida e planeada por parte dos intervenientes de proteção civil, que se procede à elaboração dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil. No presente documento apresenta-se a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Paiva.

De acordo com o n.º 2 da Resolução n.º 2 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, doravante designado por PMEPCVNP, é um plano de âmbito geral, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Vila Nova de Paiva.

O PMEPCVNP incide sobre o concelho de Vila Nova de Paiva, abrangendo as 5 freguesias do mesmo, designadamente: Pendilhe, Queiriga, Touro, Vila Cova à Coelheira e União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas- (**Figura 1**).

ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO



Fonte: Carta Administrativa Oficial Portuguesa (CAOP) 2023 - Direção Geral do Território (DGT)

Elaboração: Bizfuture (2025)

Figura 1 - Enquadramento administrativo

Com uma área de 175, 53 Km^2 (CAOP 2023 - DGT), o concelho de Vila Nova de Paiva integra a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões, sendo delimitado pelo concelho Moimenta da Beira a norte e este, de Sátão a sudeste e sul, de Viseu a suoeste e Castro Daire a oeste e norte.

O diretor do PMEPCVNP é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.

O PMEPCVNP segue a estrutura definida na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:



O PMEPCVNP é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), entidade competente pela aprovação do PMEPCVNP, fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9º da Resolução n. 30/2015, de 7 de maio).

Compete à Assembleia Municipal aprovar o PMEPC, após parece da CMPC e da ANEPC (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019).

O PMEPCVNP articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município de Vila Nova de Paiva, designadamente:

- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva** – Além da inclusão, no PDM, dos riscos/perigos que constituem obrigação legal – áreas de risco de incêndio rural, áreas percorridas por incêndios, armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos e zonas inundáveis – dever-se-á incluir todos os riscos identificados neste Plano;

- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Nova de Paiva** – Tem em consideração as medidas estabelecidas no PMDFCI, bem como o modo de atuação das diferentes entidades envolvidas aquando de uma ocorrência de incêndio rural;

- **Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil (PDEPC) de Viseu** – Em consonância com a organização operacional do PDEPC; documento estratégico que define as orientações e procedimentos para a atuação coordenada dos diversos organismos e serviços em situações de emergência no distrito de Viseu. Este plano visa minimizar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes sobre a população, o património e o ambiente.

O PMEPCVNP articula-se ainda, com os PMEPC dos municípios adjacentes (Moimenta da Beira, Sátão, Viseu, Tarouca e Castro Daire), os quais descrevem, para os respetivos âmbitos territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Por último, importa referir que, nos termos do n.º 12 do artigo 7º. Da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCVNP entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCVNP, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 1 - Articulação entre o PMEPC e os instrumentos de planeamento

O PMEPC define:	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Responsabilidades que competem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal.		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis.		X	X	X
Estrutura operacional que garantirá a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X	X

2.Finalidades e objetivos

O PMEPCVNP é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência. Tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verifiquem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PMEPCVNP:

1. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
2. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
3. Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
4. Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
5. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
6. Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofe e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
7. Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
8. Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
9. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3.Tipificação dos riscos

Um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PMEPCVNP foi adequar as necessidades operacionais do concelho aos principais riscos que o afetam. Neste sentido, no PMEPCVNP são consideradas três tipologias de risco que potencialmente poderão ocorrer, nomeadamente:



No PMEPCVNP foram considerados os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente possam ocorrer no território concelhio com maior frequência e gravidade, nomeadamente:

1 - Movimentos de massa em vertente; 2 – Cheias e Inundações; 3 – Sismos; 4 – Ventos fortes, ciclones/tornados; 5 – Ondas de calor; 6 – Ondas de frio; 7 – Secas; 8 - Incêndios rurais; 9 – Acidentes rodoviários; 10 – Incêndios urbanos; 11 – Acidentes industriais; 12 – Acidentes no transporte de mercadorias perigosas; 13– Epidemias/Pandemias[1].

O preenchimento da Matriz de Risco (**Figura 2**) foi obtida através da análise da cartografia de risco do presente PMEPC.

[1] No que se refere ao risco de pandemias, deverá notar-se que o planeamento de preparação e resposta caberá, em primeira instância às autoridades de saúde, sem prejuízo do suporte que poderá ser prestado pelas estruturas de proteção civil.

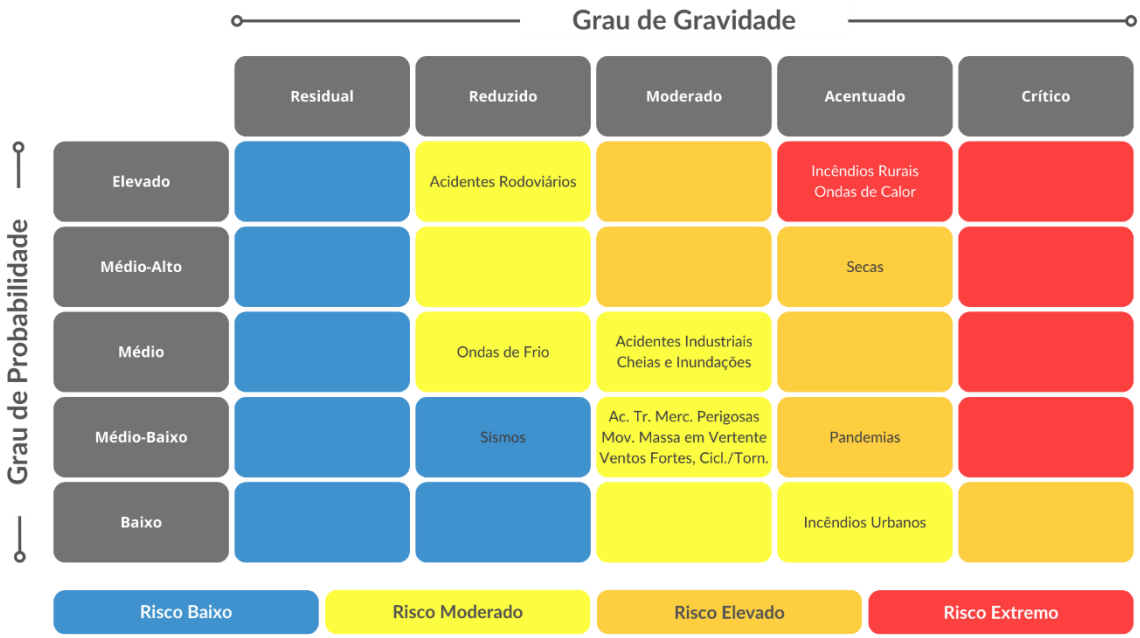


Figura 2 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos

4. Critérios para ativação

4.1. Competências para a ativação do Plano

A ativação do PMEPCVNP é aplicável na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Vila Nova de Paiva afetos às operações de emergência.

Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva ativar e desativar o PMEPCVNP, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Deliberada a ativação do PMEPCVNP, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

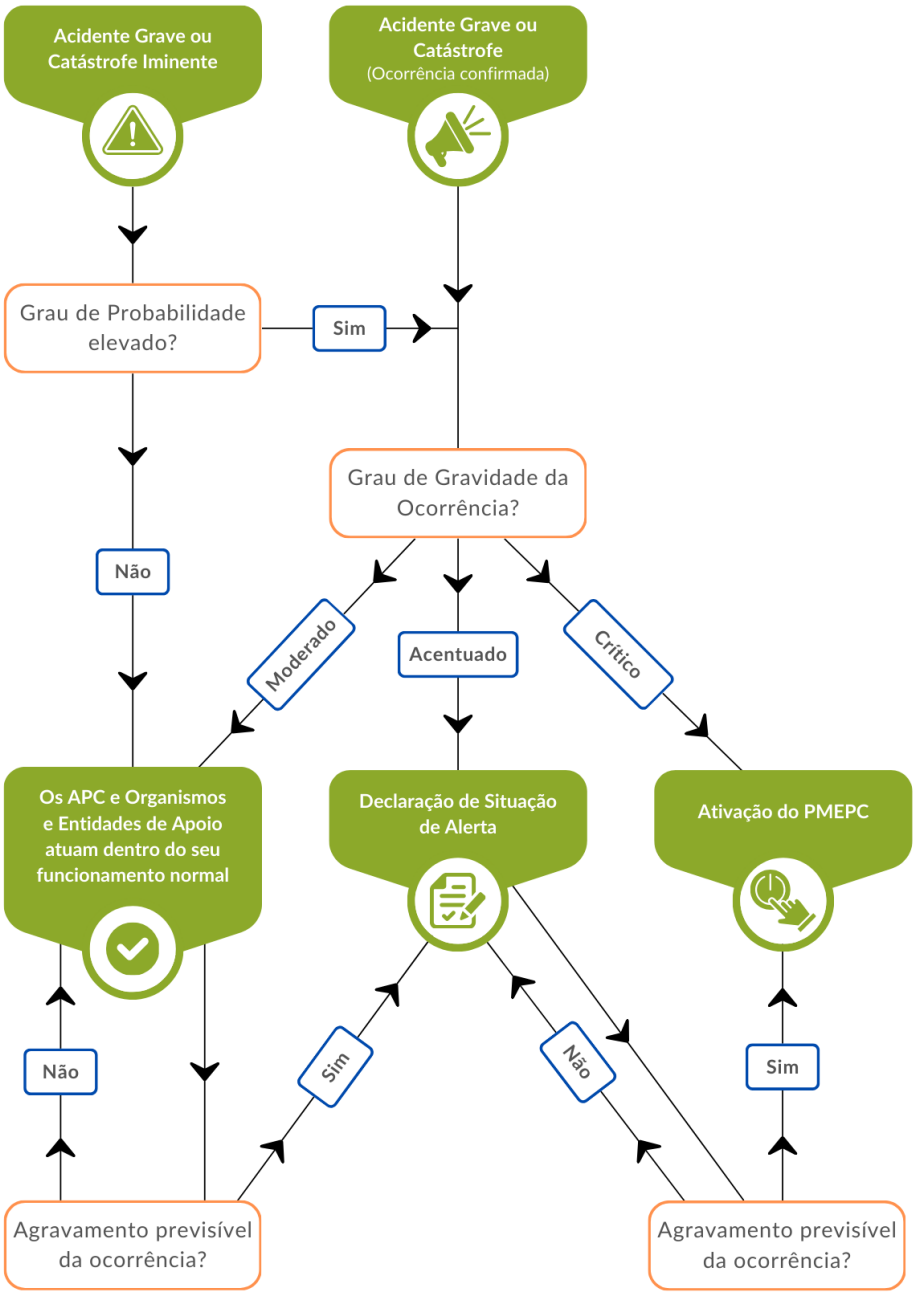
- Site da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva https://www.cm-vnpaiva.pt/
- Página do Facebook do Município de Vila Nova de Paiva https://www.facebook.com/mvnpaiva/
- Órgãos de comunicação social: canais de televisão de abrangência nacional.

A desativação do PMEPCVNP apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PMEPCVNP deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PMEPCVNP deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CSREPC de Viseu Dão Lafões.

O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na **Figura 2.**

Figura 3 - Processo de ativação do PMEPC



4.2. Critérios para a ativação do Plano

Os critérios para a ativação do PMEPC são complexos de definir dada a transversalidade de riscos existentes no município de Vila Nova de Paiva e as características próprias de cada ocorrência. Porém, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;
- Características da ocorrência.

Os critérios antes mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade. Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com o Guia para a Caraterização de Risco no âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil, ANEPC 2009, é a seguinte:

Quadro 2 - Probabilidade de ocorrência (definições)

Probabilidade	Definição
Média-alta	• Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; • Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Elevada	• É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; • Nível elevado de incidentes registados; • Fortes evidências; • Forte probabilidade de ocorrência do evento; • Fortes razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Confirmada	• Ocorrência real verificada.

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.

Quadro 3 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população"

Gravidade	Efeitos na População
Moderada	• Entre 6 a 18 sinistrados; • Entre 6 a 12 famílias desalojadas.
Acentuada	• Entre 18 a 30 sinistrados; • Entre 12 a 24 famílias desalojadas; • Até 12 mortos.
Crítica	• Mais de 30 sinistrados; • Mais de 24 famílias desalojadas; • Mais de 12 mortos.

Quadro 4 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"

Gravidade	Danos nos Bens e Património
Moderada	Inutilização dos bens por menos de 24 horas.
Acentuada	Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas.
Crítica	Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas.

Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos serviços e infraestruturas"

Gravidade	Danos nos Serviços e Infraestruturas
Moderada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).
Acentuada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas).

Crítica	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas).

Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"

Gravidade	Danos no Meio Ambiente
Moderada	Algum impacte no ambiente, mas sem efeitos duradouros.
Acentuada	Alguns impactes no ambiente com efeitos a longo prazo.
Crítica	Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência"

Gravidade	Características da Ocorrência
Moderada	Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas.
Acentuada	Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.
Crítica	Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação.

Quadro 8 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada"

Gravidade	Extensão Territorial afetada
Moderada	Entre 10% e 20% da área territorial afetada.
Acentuada	Entre 20% e 30% da área territorial afetada.
Crítica	Mais de 30% da área territorial afetada.

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se o estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 9 - Gravidade (consequências) versus probabilidade

Gravidade (consequências)	Probabilidade		
	Média-alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Adota-se o critério de ativação que apresenta o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 10 - Diferentes tipos de alerta

Tipo de Alerta	Descrição
Amarelo	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.
Laranja	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.
Vermelho	Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.

Para cada tipologia de risco existem ainda alguns fatores que podem condicionar ou afetar as operações de socorro, como tal devem ser considerados, e caso se verifique a sua existência deverá ser ponderada a passagem para o nível de alerta seguinte.

Fatores de Agravamento

Movimentos de Massa em Vertente



- Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas;
- Ausência de vegetação;
- Saturação do solo em água.

Cheias e Inundações



- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas;
- Reduzida permeabilidade na zona de sinistro;
- Confluência de vários cursos de água a montante;
- Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído;
- Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona do sinistro;
- Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área do sinistro.

Sismos



- Probabilidade de réplicas;
- Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).

Ventos Fortes, Ciclones/Tornados



- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Ocorrência de outras situações de emergência associadas (cheias, inundações e ruína de edifícios);
- Projeção dos objetos como coberturas e queda de árvores que possam bloquear os acessos;
- Falhas de energia e de comunicações.

Ondas de Calor



- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Problemas no abastecimento de água.

Ondas de Frio



- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Falhas de energia elétrica;
- Populações isoladas devido ao gelo nas estradas;
- Problemas relacionados com o abastecimento de água.

Secas



- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Problemas no abastecimento de água.

Incêndios Rurais



- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas;
- Proximidade de zona com elevado nível de combustível;
- Proximidade de aglomerados populacionais.

Acidentes Rodoviários



- Elevado número de vítimas encarceradas;
- Topografia acidentada no terreno;
- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.

Incêndios Urbanos



- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes.

Acidentes Industriais



- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas adjacentes;
- Existência de materiais perigosos.

Acidentes nos Transportes de Mercadorias Perigosas



- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Topografia acidentada do terreno;
- Existência de materiais perigosos.

Epidemias/Pandemias



- Aglomerados populacionais;
- Potencial de transmissão;
- Comportamentos individuais.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

biz
FUTURE